

PROCESSO ON-LINE Nº 1782/17

DATA: 05/05/17

PROTOCOLO Nº 15.511.659-5

DATA: 12/12/18

PARECER CEE/CEIF Nº 338/19

APROVADO EM 10/10/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ GOMES DO  
AMARAL – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 48-Sued/Seed, de 13/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, de interesse do Colégio Estadual Professor José Gomes do Amaral – Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Papoula, 216, município de Ponta Grossa. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2235/17, de 29/05/17, pelo prazo de 10 (dez) anos, de 08/03/17 a 08/03/27.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização: nº 5289/94, de 27/10/94;
- b) reconhecimento: nº 1213/03, de 14/04/03;
- c) renovação do reconhecimento: nº 3584/14, de 16/07/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 21/14, de 12/03/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

PROCESSO ON-LINE Nº 1782/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 222/17, de 04/07/17, do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 14/07/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 579/19, de 12/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

(...) **Laudo da Vigilância Sanitária**, com vigência até 30/08/19.

(...) **Certificado de Conformidade**, válido até 26/10/19.

### Quadro de Avaliação Interna.

Ano Série Etapa Módulo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
6º/5ª	126	180	270	134	-	0	9	4	3	-	8	25	30	16	-	14	23	33	9	-	104	123	203	106	-
7º/6ª	88	126	143	227	158	0	2	1	6	4	13	10	23	20	13	13	12	20	31	26	62	102	99	170	115
8º/7ª	99	82	136	106	196	0	4	1	2	4	9	8	20	11	19	23	14	17	9	23	67	56	98	84	150
9º/8ª	86	83	62	121	102	0	2	1	2	2	12	12	7	16	11	11	5	5	9	10	63	64	49	94	79

## PROCESSO ON-LINE Nº 1782/17

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 14/07/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas.

O Laudo da Vigilância Sanitária expirou em 30/08/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professor José Gomes do Amaral – Ensino Fundamental e Médio, município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado de Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro  
Relator

PROCESSO ON-LINE N° 1782/17

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF